

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº. 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 040/2025

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Aauto Róseo nº 1229 - Centro, Icapuí- CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, torna público a pré-qualificação de pessoas jurídicas interessadas em participar de licitações promovidas pelo MUNICÍPIO para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte escolar, com condutor, na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por lote, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1.	<p>IDENTIFICAÇÃO: PRE-QUALIFICAÇÃO N.º 003/2025.</p> <p>O envio dos documentos para cadastro da pré-qualificação no e-mail licitacao@icapui.ce.gov.br, como “Pregão Eletrônico” faz alusão à forma de realização da futura licitação, e também é adotado provisoriamente de forma alternativa visto que a plataforma de licitações eletrônicas utilizada pelo município de Icapuí ainda não dispõe de modalidade de cadastro compatível com o procedimento auxiliar de pré-qualificação.</p> <p>OBJETO: Seleção prévia de licitantes com condições de habilitação para participar de futura licitação para contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte escolar, com condutor, visando atender às necessidades dos alunos matriculados nas redes públicas municipal e estadual de ensino, residentes no município de Icapuí-CE.</p>
1.2.	<p>ACOLHIMENTO DE DOCUMENTOS: A PARTIR DA 00h:01 DO DIA 05/06/2025.</p> <p>ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DE DOCUMENTOS: E-mail: licitacao@icapui.ce.gov.br.</p> <p>Observação: sempre será considerado o horário de Brasília/DF para todas as indicações de tempo para esta pré-qualificação.</p>
1.3.	<p>DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E MEIOS DE COMUNICAÇÃO:</p> <p>Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados em meio eletrônico no sítio: www.icapui.ce.gov.br. Informações para contato: Setor de Licitação, Secretaria de Administração e Finanças, Avenida situada à Av. 22 de janeiro, 5183 – Centro – Icapuí - CE, licitacao@icapui.ce.gov.br., no horário compreendido entre 7h:30 às 12h e 13h às 16h:30 horas, onde também poderão ser adquiridas cópias deste Edital.</p>

2. LEGISLAÇÃO

2.1. Rege a presente pré-qualificação a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Municipal nº 036, de 05 de agosto de 2024, aplicando-se, no que couber, demais normas em vigor que regulam a espécie.

3. IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

- 3.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital após a publicação deste, devendo encaminhá-lo para o endereço licitacao@icapui.ce.gov.br.
- 3.2. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de contratação, por meio eletrônico.
- 3.3. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.
- 3.4. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 3.5. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- 3.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será publicado nova versão do Edital.
- 3.7. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital de Pré-qualificação e seus Anexos, deverá ser encaminhado após a publicação deste, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail licitacao@icapui.ce.gov.br. Caso o pedido de esclarecimento seja encaminhado fora do horário comercial, será considerado o seu recebimento no próximo dia útil.
- 3.7.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas em até 03 (três) dias úteis após a solicitação, mediante envio de e-mail ficando as empresas interessadas em participar do presente processo de pré-qualificação obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.
- 3.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.
- 3.9. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

4. OBJETO

4.1. Seleção prévia de licitantes com condições de habilitação para participar de futura licitação para contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte escolar, visando atender às necessidades dos alunos matriculados nas redes públicas municipal e estadual de ensino, residentes no município de Icapuí-CE, de acordo com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

5. LICITAÇÃO DECORRENTE DESTA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

5.1. A licitação decorrente da presente pré-qualificação correrá da seguinte forma:

Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte escolar, visando atender às necessidades dos alunos matriculados nas redes públicas municipal e estadual de ensino, residentes no município de Icapuí-CE.

Abrangência: restrita aos interessados pré-qualificados do presente procedimento auxiliar.

Modalidade: Pregão Eletrônico (a ser realizado por meio do Sistema da BNC, no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>).

Critério de Julgamento: Menor preço.

Modo de Disputa: aberto e fechado.

Regime de Execução: execução indireta – preço global

Preço Máximo: o preço estimado encontra-se no Termo de Referência: R\$ 8.644.612,08 (oito milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e doze reais e oito centavos).

Prazo de Execução dos Serviços: 12 meses, contados imediatamente a partir da assinatura ou retirada de Termo de Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, com fundamento no caput do Art. 106 e 107, da Lei 14.133/2021, observado os respectivos créditos orçamentários, a contar da emissão da ordem de início, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse de ambas as partes, respeitando o limite legal decenal.

N.º de Lote: 57 (cinquenta e sete).

5.2. A estimativa de quantitativos mínimos que a Administração Pública pretende contratar nos próximos 12 (doze) meses consta no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

5.3. O prazo previsto para a publicação do Edital da futura licitação será de no mínimo de 15 (quinze) dias úteis após o início do prazo de acolhimento dos documentos para esta pré-qualificação.

5.4. Só poderão participar da futura licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:

- a) já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e,
- b) estejam regularmente cadastrados.

5.5. A presente pré-qualificação não será estritamente vinculada à licitação descrita nos subitens anteriores, podendo ser aproveitada em contratações de objeto similar.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Respeitadas as condições normativas vigentes, poderá participar desta pré-qualificação qualquer interessado legalmente estabelecido no país e que atenda às exigências deste Edital.

6.2. Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, desde que atendidas as exigências do Artigo 15 da Lei 14.133/2021.

6.3. Não poderá participar da presente pré-qualificação as interessadas que:

6.3.1. Tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

6.3.1.1. A consulta será realizada nos seguintes cadastros:

6.3.1.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.3.1.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e

6.3.1.1.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes.apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3.2. Constituíram licitantes que foram apenas conforme subitem anterior, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova licitante que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

- 6.3.3. Tenham sócios comuns com as licitantes referidas no subitem anterior;
- 6.3.4. Não funcionem no país, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;
- 6.3.4.1. As interessadas em recuperação judicial e extrajudicial não são impedidas de participar da pré-qualificação, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 13.303/2016, serão admitidas neste certame, conforme Acórdão do TCU nº 8.271/2011 – 2ª Câmara.
- 6.3.5. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do município de Icapuí-CE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 6.3.6. Servidor ou dirigente do município de Icapuí, bem como a interessada da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
- 6.3.7. As demais interessadas de que trata o Art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 6.3.8. Encontre-se suspenso temporariamente de licitar e contratar com o município de Icapuí;
- 6.3.9. Interessado estrangeiro não autorizado a funcionar no país;
- 6.3.10. Interessadas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e,
- 6.4. A participação nesta pré-qualificação implica aceitação das condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.
- 6.5. Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no Edital.
- 6.6. O Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
- 6.7. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste edital.
- 6.8. O interessado deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir sua habilitação na presente pré-qualificação e ainda pela autenticidade de todos os documentos que vierem a ser apresentados.
- 6.9. O interessado deverá arcar com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de seus documentos, independentemente do resultado deste procedimento auxiliar.

7. FORMA DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Ao participar da pré-qualificação, será considerado que a interessada tem o pleno conhecimento, anuência e atendimento às exigências previstas neste Edital.
- 7.2. Os documentos para qualificação deverão ser enviados uma única vez dentro do período previsto no item 1 deste Edital para o e-mail licitacao@icapui.ce.gov.br.
- 7.3. O Agente de Contratação acusará ao interessado o recebimento dos documentos, por e-mail, em até 1 (um) dia útil. Caso contrário, deverá o interessado contatar o Agente de Contratação do ocorrido através dos demais meios de comunicação indicados no item 1 deste Edital.

7.4. Os documentos para qualificação deverão obedecer à relação indicada neste Edital e seus Anexos, mas poderão ser acompanhados por documentos complementares não relacionados.

7.4.1. Todas as folhas dos documentos para qualificação deverão ser apresentadas preferencialmente em tomo único e numeradas de forma sequencial, de modo a refletir o seu número exato. Os documentos poderão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por cartório competente, ou ainda, mediante versão ou autenticação extraída de sítio oficial do órgão emissor do respectivo documento. O Agente de Contratação poderá, a seu exclusivo critério, solicitar os originais de quaisquer documentos apresentados, se julgar necessário.

7.4.2. As declarações e outros anexos deverão atender aos termos dos modelos apresentados neste Edital.

7.5. Caso o interessado seja considerado inabilitado, será aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para recorrer da decisão.

8. SANEAMENTO E DILIGÊNCIAS

8.1. Na avaliação dos documentos de pré-qualificação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante despacho fundamentado, registrado no processo e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia.

8.2. Poderão ser promovidas as diligências que o Agente de Contratação entender necessárias, assim como adotar medidas de saneamento, destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação ou complementar a instrução do processo.

9. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

9.1. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio constituem-se pelos servidores designados pelo Prefeito Municipal através da Portaria nº. 355, de 06 de março de 2025.

10. CONDIÇÕES PARA INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL

10.1. A interessada deverá nomear um representante legal que poderá ser credenciado de acordo com o modelo do Anexo II – Carta Credencial deste Edital, ou procuração, por instrumento público ou particular, em que se encontrem os necessários poderes de representação, não sendo permitido o mesmo representante para mais de uma interessada, ou ainda, indicar seu responsável legal, que deverá comprovar essa qualidade mediante apresentação de cópia de contrato social, estatuto ou documentos correlatos.

10.2. A interessada deverá indicar os endereços comercial e eletrônico atualizados, aptos a receberem eventuais comunicações decorrentes desta pré-qualificação.

10.3. O representante indicado deve zelar pelo gerenciamento e manutenção dos endereços informados, comunicando qualquer alteração ao Agente de Contratação, sob pena de responder pelo não recebimento das informações pertinentes.

10.4. As comunicações dirigidas ao representante indicado suprem, para todos os efeitos, o dever do município de Icapuí-CE de dar conhecimento dos atos praticados.

10.5. O disposto nos subitens anteriores não se aplicam à comunicação dos atos de qualificação e desqualificação do interessado e demais atos publicados no sítio www.icapui.ce.gov.br.

11. DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO

11.1. As proponentes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados,

sendo que as certidões e outros afins deverão estar com validade na data de envio da pré-qualificação:

11.1.1. Procuração, por instrumento público ou particular, ou Carta Credencial, conforme modelo do Anexo II – Carta Credencial deste Edital;

11.1.2. Declaração sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, conforme modelo do Anexo III – Declaração “LGPD” deste Edital;

11.1.3. Declaração de Ciência, Aceite e Responsabilidade, conforme modelo do Anexo IV.

11.1.4. Da visita técnica: é facultada à interessada a realização de visita técnica ao local onde serão realizados os serviços.

11.1.4.1. Se a interessada optar em realizar a visita técnica, deverá apresentar, nos termos do § 2º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, junto com os documentos para habilitação, atestado de visita ao local dos serviços emitido pela Secretaria de Educação, em nome da interessada, de que ela visitou os locais onde serão executados os serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos até o dia de realização do certame. A visita ao local dos serviços deverá ser feita por Responsável Técnico(a) da interessada. A visita deverá ser programada no horário de expediente da Secretaria de Educação a que pertencerem os lotes de interesse. Todas as despesas referentes à visita serão de responsabilidade da interessada.

11.1.4.1.1. O agendamento será feito através do telefone (88) 9 9327-6752 com o Sr. José Bartolomeu da Costa, Coordenador de Transporte de Escolar do município de Icapuí-CE.

11.1.4.2. Se a interessada optar em não realizar a visita técnica, deverá apresentar, por idêntico, nos termos do § 3º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, junto com os documentos para habilitação, declaração formal assinada por Responsável Técnico(a), sob as penalidades da Lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira, conforme modelo do Anexo V – Declaração de Opção de Não Realização de Visita Técnica deste Edital.

11.1.5. A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

11.1.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.1.5.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.1.5.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

11.1.5.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.1.5.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.1.5.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a

ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.1.5.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.1.5.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

11.1.5.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.1.6. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

11.1.6.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

11.1.6.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.

11.1.6.3. Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, equivalente ou superior com o desta contratação, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.1.6.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o da presente licitação ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pela licitante.

11.1.6.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

11.1.6.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.1.6.7. Certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ou superiores ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 3 (três) anos.

11.1.6.8. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

11.1.6.9. Relação dos veículos acompanhada do CRVL em nome da licitante, comprovando pelo menos 40% (quarenta por cento) da frota total dos veículos exigidos no termo de referência anexo I do Edital.

11.1.6.10. Certificado de Registro Cadastral na ARCE -Agência Reguladora do Estado do Ceará, na modalidade fretamento, de acordo com o Decreto Estadual Nº 29.687/09.

11.1.7. A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.1.7.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em

momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.

11.1.7.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.1.7.3 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

11.1.7.4 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.1.7.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

11.1.7.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.1.7.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

11.1.7.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.1.7.8 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

11.1.7.9 Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011); Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

11.1.7.10 Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

11.1.8. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

11.1.8.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida até 30 (trinta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

11.1.8.2 Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.1.8.3 Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.1.8.4 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

11.1.8.5 Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1,00$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1,00$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1,00$$

11.1.8.6 Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

11.1.8.7 As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a

atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

11.1.8.8 O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

11.1.8.9 Prova de que dispõe de capital social equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação, devendo a comprovação ser feita através do balanço patrimonial ou contrato social ou certidão simplificada.

11.1.9. OUTROS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA A HABILITAÇÃO

11.1.9.1. Que assume inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente pré-qualificação e futura licitação, pela autenticidade de todos os documentos apresentados e ainda que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital (anexo IV);

11.1.9.2. Que leu, entendeu e que aceita integral e irrevogavelmente os termos do Edital de pré-qualificação em epígrafe e todos os seus Anexos (anexo IV);

11.1.9.3. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49 e, no ano-calendário de realização dessa licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolaram a receita bruta máxima fixada para enquadramento como empresa de pequeno porte (anexo IV);

11.1.9.4. Que não foi declarada inidônea nem está impedida de participar desta pré-qualificação (anexo IV);

11.1.9.5. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. [Caso haja necessidade de ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (...)] (anexo IV);

11.1.9.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal (anexo IV);

11.1.9.7. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (anexo IV).

12. DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

12.1. O Agente de Contratação dará ciência aos interessados do resultado da análise da documentação de cada interessado por meio do sítio www.icapui.ce.gov.br, em até 10 (dez) dias úteis da apresentação dos documentos.

12.2. Na necessidade de eventuais esclarecimentos quanto a documentação apresentada pela empresa interessada, o Agente de Contratação poderá realizar diligências, solicitando esclarecimentos ou documentos complementares, o que suspenderá o prazo previsto no item anterior até que a interessada responda aos questionamentos.

13. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

13.1. Qualquer interessada poderá recorrer do resultado.

13.2. À recorrente será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da divulgação dos resultados, para apresentar as razões de recurso, ficando as demais interessadas, desde logo, intimadas para apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

13.3. O acolhimento de recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio www.icapui.ce.gov.br.

13.4. Os recursos e as contrarrazões deverão ser enviados tempestivamente através do e-mail: licitacao@icapui.ce.gov.br.

13.5. Os documentos para qualificação dos interessados permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante a solicitação de vistas através do e-mail: licitacao@icapui.ce.gov.br.

13.6. Caso o Agente de Contratação decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente, que poderá, ratificar ou não, a decisão do Agente de Contratação.

13.7. Caso não ratifique a decisão do Agente de Contratação, a Autoridade Competente determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.

13.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

13.9. O recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será aceito.

14. ENCERRAMENTO

14.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado final, o município de Icapuí-CE dará ciência aos interessados do resultado final de cada pré-qualificação por meio do sítio www.icapui.ce.gov.br.

14.2. Os interessados pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgados e mantidos à disposição do público.

14.3. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

15. PRAZOS, VALIDADE E COMUNICAÇÃO DA FUTURA LICITAÇÃO

15.1. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição de interessados.

15.2. A pré-qualificação terá validade de no máximo 1 (um) ano, não podendo esse prazo ser superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados e poderá ser atualizada a qualquer tempo.

15.3. Tendo em vista que a presente pré-qualificação é total, a licitação que se seguir ao procedimento será restrita aos interessados pré-qualificados, devendo a todos os pré-qualificados, ficarem atentos a publicidade do instrumento convocatório.

15.3.1. Somente serão consideradas aptas a participar do pregão eletrônico para contratação, as empresas especializadas que constarem na lista de pré-qualificadas até a data anterior à abertura da sessão da licitação.

15.3.2. A publicação do aviso de Pregão Eletrônico observará, no mínimo, o prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação deste Edital de pré-qualificação.

15.3.2.1. Só poderão participar do Pregão Eletrônico do objeto em questão, a(s) empresa(s) que até a data da publicação do edital de licitação, já tiverem apresentado a documentação de habilitação solicitada neste edital de pré-qualificação, estando pré-qualificadas.

15.3.2.1.1. As interessadas que apresentarem documentação logo após a publicação do Aviso de Licitação, terão direito a emissão de certificado de pré-qualificação, mas não necessariamente à participação na licitação.

16. IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA INTERESSADA OU PELO CONTRATADO – PENALIDADES

16.1. As interessadas licitantes ou futuras contratadas, que incorram nas infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade, previstas no Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

16.2. A sanção de multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do futuro contrato licitado.

16.2.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.2. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

16.3. Além da multa por infração administrativa (multa compensatória) prevista no inciso II do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, poderá ser aplicada a multa de mora por atraso injustificado prevista no Art. 162 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.3.1. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do futuro contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na legislação ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.5. Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida legislação.

16.6. O processamento do processo administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme Art. 419 do Código Civil.

16.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.8.1. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.9. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da Autoridade Competente do município de Icapuí-CE.

16.10. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.11. As sanções aplicadas serão informadas e atualizadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP). Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os atos da pré-qualificação serão disponibilizados no sítio www.icapui.ce.gov.br.

17.2. As interessadas deverão examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da documentação submete a interessada à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em pré-qualificação a ser licitado, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

17.3. No caso de eventual divergência entre este Edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

17.4. As interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase de pré-qualificação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da interessada que o tiver apresentado ou, caso tenha sido a adjudicatária de futuro contrato, a extinção do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

17.5. O município de Icapuí-CE reserva a si o direito de revogar a presente pré-qualificação.

17.6. Para a seleção das contratadas, o município de Icapuí-CE publicará editais de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, fundamentados na Lei nº. 14.133/21 e no Regulamento Interno de licitações e contratos do próprio município, com participação exclusiva para licitantes pré-qualificadas até a data anterior à abertura da sessão da licitação.

17.7. As condições gerais para a contratação dos serviços de atividades relacionadas a locação de veículos leves e pesados estarão disciplinadas nos editais de pregão eletrônico.

17.8. Somente poderão participar dos pregões, empresas pré-qualificadas na forma do edital e credenciadas na Plataforma utilizada pelo município de Icapuí para o envio de propostas e lances nos Pregões.

17.9. Serão contratadas as empresas que apresentarem os menores valores de cada Pregão, com as condições específicas para a execução dos serviços previstas no Edital do Pregão, inclusive na minuta do contrato que será firmado.

17.10. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital, fica eleito pelos contratantes o Foro da Comarca de Icapuí-CE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.11. Fazem parte integrante do presente Edital, os seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – CARTA CREDENCIAL;

ANEXO III – DECLARAÇÃO “LGPD”;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, ACEITE E RESPONSABILIDADE;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA
TÉCNICA.

Icapuí-CE, 03 de junho de 2025.

Rodrigo Rocha de Oliveira
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação

ANEXO I

ANEXO II – CARTA CREDENCIAL

Ao município de Icapuí-CE
Referência: Pré-qualificação nº 003/2025.
Objeto: _____.

O(A) abaixo assinado(a), responsável legal pela interessada _____, CNPJ/MF n.º _____, com sede no município de _____, Estado do _____, sito à _____, n.º _____, CEP n.º _____, telefone (____) _____-_____, e-mail _____, vem, pela presente, informar a V.S.as. que o senhor(a) _____, CPF n.º _____, é a pessoa designada para representar nossa interessada na pré-qualificação acima referida.

_____, ____ de _____ de 20__.

Atenciosamente,

[Identificação] – CPF n.º _____ – Responsável Legal da Interessada

ANEXO III – DECLARAÇÃO “LGPD”

Ao município de Icapuí-CE
Referência: Pré-qualificação nº 003/2025
Objeto: _____.

A interessada _____, CNPJ/MF n.º _____, com sede no município de _____, Estado do _____, sito à _____, n.º ____, CEP n.º _____, telefone (__) _____, e-mail _____, neste ato representada seu(ua) representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF n.º _____, abaixo assinado(a), declara que, para os devidos fins, tem pleno conhecimento das regras contidas no Edital e que possui as condições de habilitação previstas no procedimento administrativo, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar do procedimento de contratação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- e,
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, __ de _____ de 20__.

[Identificação] – CPF n.º _____ – Responsável Legal da Interessada

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, ACEITE E RESPONSABILIDADE

Ao município de Icapuí-CE
Referência: Pré-qualificação nº 003/2025
Objeto: _____.

A interessada _____, CNPJ n.º _____, com sede no município de _____, Estado do _____, sito à _____, n.º _____, CEP n.º _____, telefone (____) _____, e-mail _____, por intermédio de seu(ua) representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF n.º _____, declara:

- a) que assume inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente pré-qualificação e futura licitação, pela autenticidade de todos os documentos apresentados e ainda que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- b) que leu, entendeu e que aceita integral e irrevogavelmente os termos do Edital de pré-qualificação em epígrafe e todos os seus Anexos;
- c) Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49 e que, no ano-calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolaram a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- d) que não foi declarada inidônea nem está impedida de participar desta pré-qualificação;
- e) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos. [Caso haja necessidade de ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (...)];
- f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.
- g) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

_____, ____ de _____ de 20__.

[Identificação] – CPF n.º _____ – Responsável Legal da Interessada

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Ao município de Icapuí-CE
Referência: Pré-qualificação nº 003/2025
Objeto: _____.

A interessada _____, CNPJ/MF n.º _____, com sede no município de _____, Estado do _____, sito à _____, n.º _____, CEP n.º _____, telefone (____) _____, e-mail _____, neste ato representada seu(ua) representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF n.º _____, abaixo assinado(a), declara que optou em não realizar a visita técnica, que examinou os documentos anexos ao Edital e conhece todas as particularidades do local dos serviços, bem como assume eventuais dificuldades que possam interferir ou prejudicar a execução dos trabalhos, estando ciente da impossibilidade de alegar, em qualquer hipótese, desconhecimento de fatos que possam projetar impedimento no cumprimento do futuro objeto contratual.

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 20__.

[Identificação] – CPF n.º _____ – Responsável Legal da